

MINUTA DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº de..... de agosto de 2019.

“Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino e da outras providencias”.

Guilherme Pfitscher Marques dos Santos, Prefeito Mirim por um dia do Município de Três Passos-RS, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, observando os artigose da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Delibera sobre a instalação de câmera de monitoramento de segurança nas dependências das Escolas da Rede Municipal de Ensino, zelando pela integridade dos profissionais, alunos e patrimônio público.

Art.2º As unidades de ensino têm a liberdade de colocar tantas câmeras quanto for necessário.

Parágrafo único: O equipamento citado no “caput” deste artigo apresentará recurso de gravação de imagem/vídeo.

Art.3º. O sistema de monitoramento deverá contar com instalação de circuito interno de TV, com possibilidade de gravação de imagens, e de câmeras instaladas de modo a permitir o monitoramento das áreas externas do estabelecimento e das áreas internas.

Art.4. Fica proibido a instalação de qualquer equipamento que capta imagem ou som, nos locais de privacidade individual, tais como: sanitários, vestiários, fraldários, bem como, ambientes de acesso ou uso restrito.



Art.5. Poderá ocorrer a instalação de câmeras de monitoramento em sala de aula, visando a segurança dos educandos e do educador, a critério da direção em consonância com a diretoria do Círculo de Pais e Mestres - CPM e do Conselho Escolar, após discussão e aprovação em assembleia geral registrado em ata.

Art.6º As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema são de responsabilidade da escola, e **não** poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal protocolado junto a Prefeitura Municipal, com autorização do/a Gestor/a da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e/ou por requisição judicial mediante requerimento formalizado.

Parágrafo Único – A direção ou quaisquer que sejam será responsabilizada pelo descumprimento o Caput anterior, com Processo Administrativo Disciplinar-PAD.

Art.7º. Ficará a Direção da escola responsável pelo acesso as imagens captadas, bem como sua exposição.

Art.8º. Será obrigatório a fixação de aviso informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo no local.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guilherme Pfitscher Marques dos Santos

Prefeito Mirim por um Dia

Três Passos-RS

